MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 099/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 090/2014 que altera o teor do art. 2º da Lei Municipal nº 4.483, de 26 de julho de 2014, relativas a concessão de isenção de IPTU e taxas relativas a unidades habitacionais de interesse social.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos Federal e Estadual vem instituindo vários programas habitacionais direcionados especialmente para pessoas de baixa renda e, para a aprovação dos referidos projetos de construção junto às instituições financeiras são necessários que os empreendimentos possuam vários requisitos.

A principal problemática na execução de empreendimentos desta natureza vem a ser o custo elevado da construção civil e a Municipalidade deve criar meios que venham a facilitar o acesso de pessoas de baixa renda a sua moradia própria.

No entanto, a legislação municipal atual limitam a execução de várias espécies de empreendimentos habitacionais de interesse social, tais como os realizados em agrupamentos ou em sistema vertical, tornando-se necessária a implantação de benefícios fiscais que englobem todo e qualquer empreendimento imobiliário destinado a pessoas de baixa renda.

A alteração pretendida visa estender os efeitos da Lei nº 4.669, de 12 de junho de 2014 a empreendimentos habitacionais de interesse social que estão ou que venham a ser executados futuramente.

Por conta disto, propomos a alteração legislativa que possibilitará maior acesso a moradia a pessoas de baixa renda em nosso Município.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2014.

SILVESTRE COTTICA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILÁRIO HOFFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 090/2014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.483, DE 26 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 4.483, de 26 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de taxas e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos agentes financeiros, órgãos governamentais e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas destes, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.*"

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2014.

SILVESTRE COTTICA
Prefeito em Exercício